

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

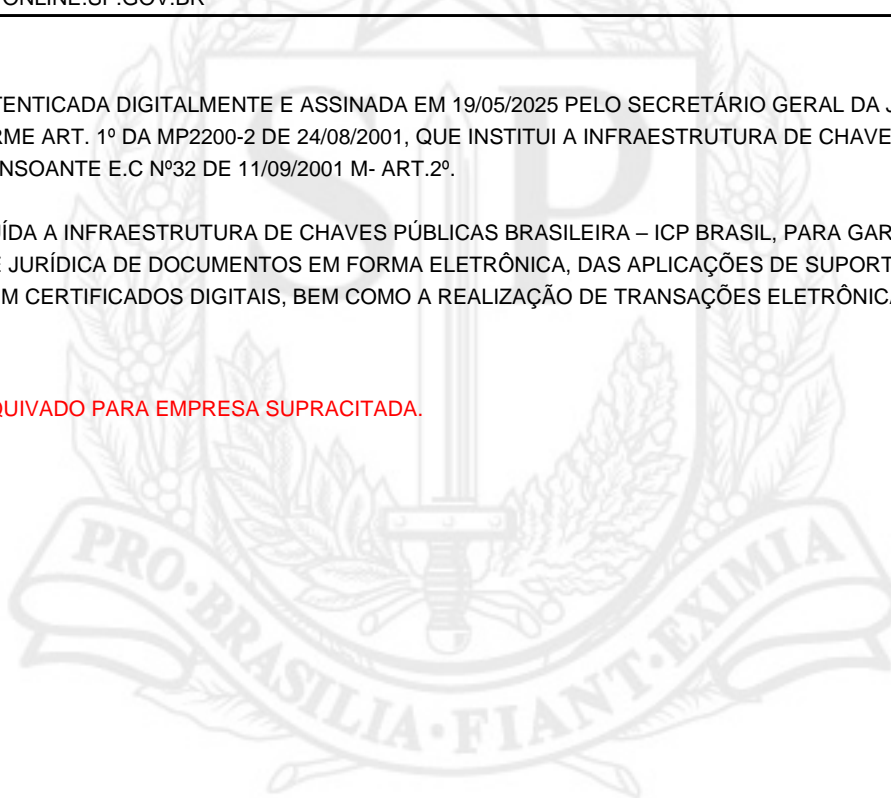
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRIMEAVIATION 1 PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300560124	CNPJ 39.923.333/0001-28	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 164.652/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:14:37	CÓDIGO DE CONTROLE 266936717
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.971.792/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034714848-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A.				CEP 06455-020	
LOGRADOURO Alameda Tocantins		NÚMERO 350	COMPLEMENTO 7ºAND SL703-S		★
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE (11)41958307	EMAIL JURIDICO@PRIMEYOU.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 39.923.333/0001-28	NIRE - SEDE 3530056012-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCUS VINICIUS DA MATA (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: _____			DATA: 15/04/2025	DARF: R\$, 00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
GUIC
06 MAI
PROTOCOLO

Assinado digitalmente por Marcus Vinicius Da Mata em 16/04/2025 18:42:39. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 808B-6A01-B48F-064A. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 808B-6A01-B48F-064A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcus Vinicius Da Mata.

Versão VRE.Reports: 1.0.0.0

16/04/2025 18:42:39 - Página 1 de 2



Certifico o registro sob o nº 164.652/25-5 em 12/05/2025 da empresa PRIMEAVIATION 1 PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300560124, protocolado sob o nº 0971792252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 266936717. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
0.971.792/25-2

JUCESP
10 05 25



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FRACTION 016 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2025

NIRE 35300560124

CNPJ/MF nº 39.923.333/0001-28

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025, às 08:00 horas na sede social, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º Andar, Sala 703-S, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas ao final da presente Ata e no respectivo livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Marcus Vinícius da Mata, Presidente; Artur Martins de Figueiredo, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, com a conseqüente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social e **(b)** a Reformulação e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**
 - (a)** Em deliberação social, foi aprovada por unanimidade e sem reservas a proposta de modificação da denominação da Companhia, que passa a ser denominada "PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A.".

A alteração da denominação social da Companhia não acarreta qualquer interrupção das suas atividades e de seus negócios, mantendo-se a mesma escrituração contábil e fiscal, inalterados os elementos ativos e passivos e integralmente garantidos os direitos dos credores.

SEDE
4E 16
VI 2025 ★
010

Visto
Contido
RG 22.028.6R7-1

JUCESP

12 05 25

Conseqüentemente, fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, tendo por denominação social PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de Barueri Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º andar, Sala 703-S, Alphaville, CEP 06455-020.”;

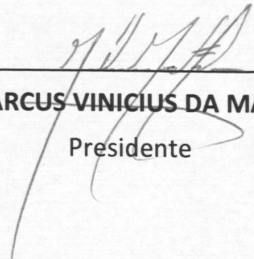
(b) A Reformulação e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I.

6. LAVRATURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual, após lida, foi achada conforme e assinada. Mesa: Marcus Vinicius da Mata; Secretário: Artur Martins de Figueiredo.

Certificamos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro próprio.

Barueri, 15 de abril de 2025.

Mesa:



MARCUS VINICIUS DA MATA
Presidente



ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO
Secretário



Viso
Contendo
RG 22.286.174

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
164.652/25-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

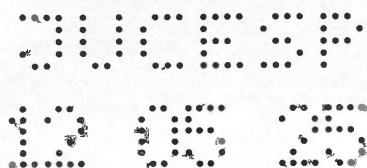
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
164.652/25-5

JUCESP

JUCESP
17
12 MAI 2025
SEDE



Certifico o registro sob o nº 164.652/25-5 em 12/05/2025 da empresa PRIMEAVIATION 1 PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300560124, protocolado sob o nº 0971792252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 266936717. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**

**NIRE 35.300.560/124
CNPJ/MF nº 39.923.333/0001-28**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º Andar, Sala 703-S, Alphaville, CEP 06455-020.

Artigo 2º. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

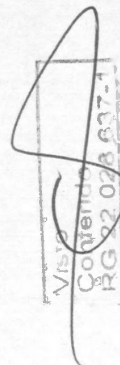
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. Caso um Acionista pretenda onerar suas Ações, a qualquer título, deverá previamente comunicar as condições de tal ato, por escrito, aos demais Acionistas, observando o disposto nesse Estatuto e em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. Neste sentido, salvo deliberação em contrário dos Acionistas, a garantia se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas Ações, tais como lucros,



Handwritten signature and initials.

JUCESP

0525

dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela Garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de acionista, como o de voto, inclusive e tampouco utilizará do bem objeto de compartilhamento entre os acionistas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da Assembleia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

Parágrafo Único. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

Artigo 8º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais. Mediante prova de sua identidade e condição.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelos administradores da Companhia mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante o voto afirmativo de acionistas representativo, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social total:

- (a) A alienação, por qualquer meio, ou oneração do bem de uso compartilhado entre os acionistas, que constitui o objeto social da Companhia;
- (b) A celebração de qualquer contrato ou outro documento que represente obrigação para a companhia não prevista no Acordo de Acionistas;
- (c) Fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Sociedade.

Visto
Conferido
RG 22.026.207

JUCESP
JUCESP
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente subsequente ao término do mandato, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

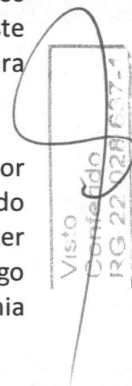
§ 3º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

Artigo 12. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá isoladamente aos Diretores, podendo eleger procurador para representá-los.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado conjuntamente pelos 2 (dois) diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 14. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável; (v) dar os bens de propriedade da Sociedade a outras



Handwritten signature and initials.

JUCESP

12 05 25

sociedades de propósito específico, dentro de programa de fracionamento e compartilhamento de bens.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Artigo 17. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

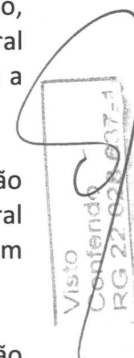
Artigo 19. Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 21. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.



JUCESP

10 de 35

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 23. Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entre as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

Artigo 24. Fica eleita a Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.

Vis'q
Conteúdo
R/G 22 028 607-1





Declaração

Eu, MARCUS VINICIUS DA MATA, portador da Cédula de Identidade nº 25.899.628-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 184.805.378-92, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Tocantins, 350, 7º AND SL703-S, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/alphaville., SP, Barueri, CEP 06455-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual,

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

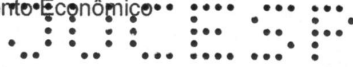
MARCUS VINICIUS DA MATA
RG: 25.899.628-6
PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcus Vinicius Da Mata.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisig.com.br/413> e utilize o código 002D-C936-2F07-22C9



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 034714848-4	NIRE 3530056012-4	NOME EMPRESARIAL PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO Os acionistas deliberaram: (i) alterar a razão social para PRIMEAVIATION 1 PARTICIPAÇÕES S.A. com consequente alteração do Artigo 1º para que passe a vigorar a nova redação; (ii) a reformulação e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
--